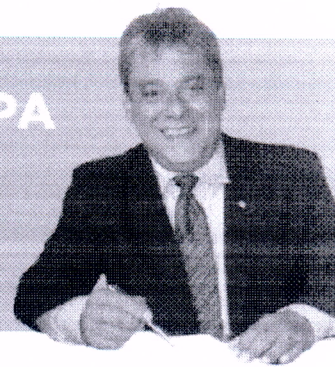


**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**  
**LÍDER DA BANCADA DO PSB**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO CIDADANIA, JUSTIÇA**  
**E ASSUNTOS INTERNACIONAIS - CCCJAI**

**MATÉRIA:** Projeto nº 010/2023

**PROMOVENTE:** Mesa Diretora

**ASSUNTO:** Altera a redação do art. 6º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 7435, de 18 de dezembro de 2018, que: "Institui o Programa de Alimentação do Servidor -PAS, destinado aos Servidores públicos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- RS".

**PARECER**

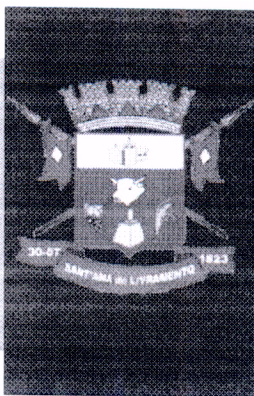
Trata-se de Projeto de Lei, que em linhas gerais, Altera a redação do art. 6º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 7435, de 18 de dezembro de 2018, que: "Institui o Programa de Alimentação do Servidor -PAS, destinado aos Servidores públicos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento- RS. A matéria vem instruída com o texto, justificativa e impacto financeiro, bem como assinatura do Ordenador de Despesa. Cumpriu pauta na forma regimental. A matéria chegou para a Comissão acima mencionada e designada a este edil.

É o relato do essencial.

Cuida-se de Projeto de Lei, que Altera a redação do art. 6º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 7435, de 18 de dezembro de 2018.

Por se tratar de alteração dos Servidores lotados no Poder Legislativo Municipal, reconheço a iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, para propor a referida matéria.

Pois bem, para análise do PL em comento, se faz necessário, verificar se cumpre os requisitos insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000.



**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANTANA DO LIVRAMENTO - RS**  
**LÍDER DA BANCADA DO PSB**

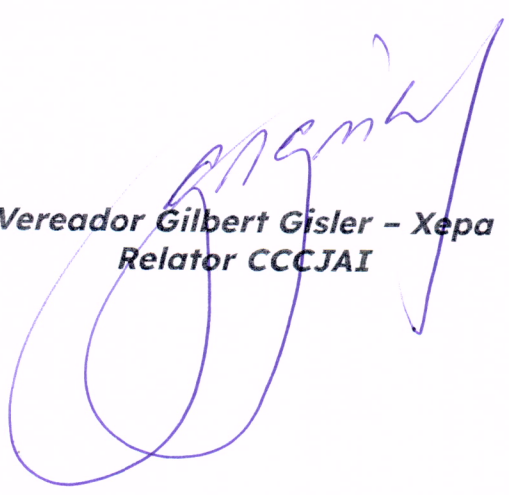


Os proponentes demonstraram a fonte de financiamento para a referida alteração, bem como, o disposto no Art. 16, II, da LC 101/2000. Estando a despesa, de acordo com a lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, não há óbices para a tramitação do referido PL.

Desta forma, do Projeto de Lei, quanto a sua **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE**, encerra seu parecer e recomenda por sua APROVAÇÃO, pelos demais pares desta comissão e posterior TRAMITAÇÃO, na forma regimental.

Sant'Ana do Livramento-RS, 14 de fevereiro de 2023.

  
**Vereador Gilbert Gisler - Xepa**  
**Relator CCCJAI**